



PARECER ÚNICO Nº 1794373/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02851/2001/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos.

EMPREENDEDOR:	PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S.A	CNPJ:	25.757.840/0001-24
EMPREENDIMENTO:	PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S.A	CNPJ:	25.757.840/0030-69
MUNICÍPIO:	Uberlândia	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/Y 48°15,39'86"	LONG/X 18°53,32'85"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paraná	BACIA ESTADUAL:	Rio Paranaíba
UPGRH:	PN2 – Rio Araguari	SUB-BACIA:	Rio Uberabinha
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-04-11-1 Fabricação de sabões e detergentes. C-04-12-1 Fabricação de preparados para limpeza e polimento.		CLASSE
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elaine Sellaro Frigoni Américo Carlos de Carvalho Euclides Antônio Pereira de Lima		REGISTRO: CRQ 02102465 CRBio 037776/04-D CREA/MG 8801/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 109/2013			DATA: 13/08/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gabriella de Faria Oliveira Damasceno Ribeiro – Analista Ambiental (Gestora)	1.333.925-4	
Taciana Fróes Terêncio – Analista Ambiental	1.310.768-5	
Bruno Neto de Ávila – Analista Ambiental	43955-0	
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Analista Ambiental de formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

A empresa **Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes S.A.**, por meio de sua representante legal, Christianne Batista Peixoto, requerer a Renovação de sua Licença de Operação nº096/2007 mediante a formalização do processo nº02851/2001/003/2013. As atividades a serem licenciadas, seus códigos, tamanho e enquadramento segundo a DN 74 de 2004 são summarizados na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1. Atividades do empreendimento.

Atividade	Código	Faturamento Anual	Porte	Potencial Poluidor	Class e
Fabricação de sabões e detergentes	C-04-11-1	R\$5.430.879,00	Médio	Médio	3
Fabricação de preparados para limpeza e polimento	C-04-12-1	R\$1.442.867,77	Pequeno	Médio	1

A formalização do processo em questão foi feita junto a SUPRAM TMAP no dia 25/07/2013, conforme recibo de entrega de documentos nº 1527911/2013 relativos ao Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI nº0767821/2013.

Durante o período de vigência da LO, o empreendedor não executou modificações/ampliações em sua atividade. Dessa forma, não foram expedidas novas licenças e não existem processos a serem incluídos nesta revalidação. Houve apenas a desativação da linha de produção de cosméticos.

Para obtenção desta Renovação da Licença de Operação foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, sob a responsabilidade do biólogo Américo Carlos de Carvalho, detentor de registro profissional CRBio 37776/04-D e ART nº2013/03319.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado em área urbana no município de Uberlândia à Avenida João Pinheiro, nº3747. A área do terreno, de 68886m², é totalmente construída e utilizada no processo produtivo, contando com piso impermeabilizado. A empresa opera em apenas um turno, das 07h:15 às 17h:15 de segunda à sexta-feira com um contingente de trabalhadores de 38 empregados. A capacidade nominal instalada é de 635 tonelada/ano, e nos dois últimos anos está sendo utilizada em 90%.

São fabricados produtos de limpeza e polimento e domissanitários; divididos em 8 linhas de produção. São eles: limpa alumínio, limpa cerâmica, amaciante, desinfetante, detergente, limpa pedra, água sanitária, alvejante, limpa vidro, multiuso, limpeza pesada e sabão em pasta. As linhas de produção são divididas em 3 ilhas, conforme a natureza dos produtos finais.



O processo produtivo, em linhas gerais, se dá pela limpeza do maquinário, pesagem dos reagentes, mistura nas ilhas de produção, envase e estoque momentâneo. Todos os produtos acabados são escoados diariamente para outro galpão da empresa.

As matérias primas são acondicionadas sobre pallets em local coberto, com piso impermeabilizado – como o é todo o galpão – e em área devidamente identificada. Os materiais perigosos ficam armazenados em local separado, isolado, identificado e de acesso restrito. Há ainda um tanque aéreo para armazenamento de óleo vegetal utilizado no processo produtivo, dotado de sistema de contenção.

A energia elétrica utilizada é proveniente da concessionária local, sendo o consumo médio mensal de 8234 kW. Existe, para o processo produtivo, uma caldeira movida a GLP, com consumo médio de 0,43kg/h.

O empreendimento possui Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº400/1999, válido até 23/06/2018.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Toda a água utilizada pelo empreendimento é oriunda da concessionária local, com consumo médio mensal de 1024m³.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento está localizado em área urbana e não realizará nenhuma intervenção ambiental, não se aplicando, portanto, este tópico.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana, não se aplicando, portanto, este tópico.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos: São divididos em efluentes domésticos e industriais, com vazões médias respectivas de 2,56m³/dia e 40,11m³/dia. O primeiro é oriundo dos banheiros e do refeitório e são destinados diretamente à rede coletora do DMAE. O segundo é proveniente da área de envase, da lavagem do maquinário e do chão da fábrica; sendo destinado à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) antes de ser lançado à rede coletora. O lodo residual da ETE é destinado à Udi Ambiental. As águas pluviais incidentes sobre a indústria são coletadas e destinadas à rede pluvial municipal.

- Efluentes atmosféricos: Não são gerados efluentes atmosféricos em virtude de a alimentação da caldeira ser feita por gás líquido de petróleo (GLP).



- Resíduos Sólidos: São compostos por bombonas, plásticos, papelões e matéria-prima e produtos prontos descartados. Ficam armazenados na central de resíduos, e são destinados à empresas licenciadas, como a Udi Ambiental (resíduos perigosos), Ubertambores (bombonas) e Butelão (plástico e papelão).

- Ruídos: Os ruídos gerados no empreendimento são provenientes do processo produtivo e resumem-se à operação do maquinário. Toda a área da indústria encontra-se enclausurada em um galpão, reduzindo a propagação de ruídos sonoros.

7. Compensações

Não se aplica ao processo em questão.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

O desempenho ambiental foi satisfatório, visto que a empresa realiza tratamento dos efluentes industriais e está regularizada junto ao DMAE através do Programa de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos (PREMEND) com Fator de Carga Poluidora $k=1$. Isto significa que para o PREMEND o efluente industrial da Peixoto S.A. se assemelha e é caracterizado como efluente doméstico.

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LO

As condicionantes da LO nº96/2007 estão sintetizadas na Tabela 2 abaixo.

Tabela 2. Relação das condicionantes da LO do empreendimento.

Item	Caracterização	Prazo	Status
1	Envio a essa SUPRAM do “Contrato de Recebimento de Efluentes não domésticos”, efetuado com o DMAE, de acordo com o art. 48 do Decreto Municipal no 10.643, de abril de 2007.	60 dias.	Cumprida fora do prazo.
2	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme descrito no Parecer Único 411186/2007.	Durante a vigência da licença.	Cumprida parcialmente.

O Contrato de Recebimento de Efluentes não-domésticos (CREND) assinado com o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) foi enviado a SUPRAM fora do prazo.

Quanto ao Programa de Automonitoramento, as análises dos efluentes líquidos anteriores e posteriores à passagem pela ETE foram feitos, porém, não protocolados nesta SUPRAM. A correta destinação dos resíduos sólidos foi comprovada por meio de notas de recebimento das empresas recolhedoras dos resíduos.

Pelo cumprimento parcial e fora do prazo das condicionantes será lavrado auto de infração.



8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O sistema de controle ambiental que a empresa possui é a ETE, que recebe os efluentes da atividade produtiva e da lavagem do maquinário e piso do galpão. A eficiência da ETE nos dois últimos anos foi superior a 85% no tratamento do efluente líquido. Além disto, a empresa possui contrato assinado com o DMAE e participa do PREMEND com Fator de Carga Poluidora K=1,00; o que atesta a grande similaridade deste efluente com efluentes domésticos comuns.

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Considerando que o empreendedor não possui autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade nos últimos três anos, o mesmo faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº. 17/96, § 1º, que se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 8 anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes S.A. para a atividade de “Fabricação de sabões e detergentes e Fabricação de preparados para limpeza e polimento”, no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Peixoto Comercio Industria Serviços E Transportes S.A

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Peixoto Comercio Industria Serviços E Transportes S.A



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes S.A

Empreendedor: Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes S.A.

Empreendimento: Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes S.A.

CNPJ: 25.757.840/0030-69

Município: Uberlândia

Atividades: Fabricação de sabões e detergentes; Fabricação de preparados para limpeza e polimento.

Códigos DN 74/04: C-04-11-1 e C-04-12-1

Processo: 02851/2001/003/2013

Validade: 08 anos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.
02	Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Anualmente.
03	Apresentar Certidão de Fator de Carga Poluidora K do PREMEND.	Anualmente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes S.A

Empreendedor: Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes S.A.

Empreendimento: Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes S.A.

CNPJ: 25.757.840/0030-69

Município: Uberlândia

Atividades: Fabricação de sabões e detergentes; Fabricação de preparados para limpeza e polimento.

Códigos DN 74/04: C-04-11-1 e C-04-12-1

Processo: 02851/2001/003/2013

Validade: 06 anos. **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Em pontos limítrofes da área do empreendimento.	dB (A)	Anual

Enviar anualmente à Supram-TMAP relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. Monitoramento de frota

Encaminhar anualmente à SUPRAM um relatório de monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA n. 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.